P A R E C E R

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Autuação nº: 003/2021

Objeto: Através de Emenda Parlamentar nº 40270001

RELATÓRIO

Requereu o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, através do seguinte ofício n.º 629/2021-GAB/SEMUSA/PMA de 19 de agosto de 2021 e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS (TABLETS) PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ZONA RURAL, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 40270001.**

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo a autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 003/2021.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e, uma vez que elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS (TABLETS) PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ZONA RURAL, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 40270001, na modalidade Pregão Eletrônico, está adequada, haja vista enquadrar-se em objeto comum, portanto, seguindo as regras do Art. 1º

da Lei n.º 10.520/02, estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº, 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40, bem como a minuta do contrato segue os parâmetros estabelecido naquele mesmo diploma.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02. Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 03/2021 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS (TABLETS) PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ZONA RURAL, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 40270001**.**

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, em 09 de dezembro de 2021.

IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR:34143386291
Assinado de forma digital por IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR:34143386291
Dados: 2021.12.09 08:35:50 -02'00'

IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB-428 - AP